



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.249/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar cessão de uso, em caráter gratuito e precário, de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paim Filho, por intermédio do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em cessão, de forma temporária, o uso bens imóveis de propriedade do Município para entidades educacionais (universidades, faculdades, cursos de aprendizagem, cursos de língua estrangeira, dentre outros, bem como para entidades assistenciais e/ou de direitos sociais).

Parágrafo Único – O objetivo da cedência descrita no caput é proporcionar o uso de salas para funcionamento de cursos técnicos, especializações, cursos de língua estrangeira, cursos profissionalizantes, bem como proporcionar o desenvolvimento de entidades no âmbito do Município de Paim Filho.

Art. 2º – Para a celebração da cedência deverá ser firmado termo de cessão de uso com a entidade beneficiada.

Art. 3º – O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por ambas as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.